



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Unidade de Auditoria Interna Governamental

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Campus Santo Augusto

Estágios e convênios – PAINT 2019

Santa Maria / RS

Ministério da Educação – MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Unidade de Auditoria Interna Governamental

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Examinada: ***Campus Santo Augusto***

Ação PAINT: **12 – Extensão (Auditoria em Estágios e Convênios)**

Ordem de Serviço: **02/2019**

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CE – Coordenação de Extensão

CF/1988 – Constituição Federal de 1988

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CONSUP – Conselho Superior do IFFAR

IFFAR - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

IN – Instrução Normativa

MPOG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

MPT – Ministério Público do Trabalho

PAD – Processo Administrativo Disciplinar

PAINT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

DPEP – Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SA – Solicitação de Auditoria

SEDAP-PR – Secretaria da Administração Pública da Presidência da República

SIG – Sistema Integrado de Gestão

SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental

SUMÁRIO

MISSÃO DA UAIG	05
RESUMO.....	06
INTRODUÇÃO.....	07
RESULTADOS DOS EXAMES.....	08
Informações extraídas das evidências	08
Achados	12
1. Divergência de datas entre documentos, e término do estágio após o prazo definido no Termo de Compromisso.....	12
2. Realização de estágio antes da elaboração do Termo de Compromisso	13
3. Inconformidade na validação de atividade profissional de aluno	14
4. Ausência de documentos e formulários	15
5. O Componente Curricular de Orientação de Estágio conta com carga horária diferente ao exigido no Projeto Pedagógico de Curso	15
6. Formulário/documento preenchido a lápis	16
7.Documentos com período de estágio que não condizem com as alterações realizadas mediante de Termo Aditivo	17
8. Falha no preenchimento de documentos e formulários	18
9. Não há comprovante da avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à Formação cultural e profissional do educando	18
RECOMENDAÇÕES.....	19
CONCLUSÃO.....	20
ANEXO	22

MISSÃO DA UAIG

A Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas destinadas a garantir a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e seus correlatos infraconstitucionais, especialmente os da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

RESUMO

Trata-se de Auditoria em Estágios e Convênios com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e suficiência dos controles internos administrativos e o alcance dos objetivos propostos com relação aos estágios e convênios no Instituto Federal Farroupilha – IFFAR, *Campus* Santo Augusto.

Compete à Auditoria Interna do IFFAR, no cumprimento de sua missão institucional, aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos. Nesse sentido, o tema/processo analisado foi considerado relevante tendo em vista que os estágios têm como objetivo a articulação entre os pressupostos teóricos e a prática profissional, além disso, proporciona ao aluno sua inserção no mundo do trabalho, adentrando assim na área fim da Instituição.

No que se refere aos controles internos administrativos, observou-se, de modo geral, que carecem de mecanismos para o controle das atividades relacionadas aos estágios e convênios do *Campus*.

Em relação à gestão dos estágios e convênios, constatou-se a necessidade de fortalecimento quanto à sua eficácia uma vez que a efetividade dessa atividade é imprescindível para a consecução das finalidades institucionais, haja vista que o estágio tem por finalidade complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas. Desse modo, o aluno tem a possibilidade de concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino, preparando-se para o ingresso no mundo de trabalho.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho veio concretizar a Ação nº 12 - Auditoria em estágios e convênios -, prevista no Anexo III do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR), tendo por unidade auditada o *Campus* Santo Augusto. Por sua vez, o objeto desta auditoria foi os processos de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos alunos do *Campus* e alunos de outras Instituições que realizaram seu estágio no *Campus* Santo Augusto.

O escopo, por seu turno, compreendeu quarenta por cento dos Cursos de Nível Técnico e quarenta por cento dos Cursos de Nível Superior do *Campus*, tendo sido selecionada, entre estes, uma amostra de quinze a trinta e cinco por cento dos alunos que concluíram estes cursos no ano de 2018. Além disso, uma amostra de dois processos de convênio de estágio, e dois processos de estágio não obrigatório, e um processo de estágio realizado no *Campus* por aluno de outra Instituição, podendo ser obrigatório ou não obrigatório.

Como suporte normativo, no presente trabalho, foram observadas as regras e preceitos contidos na Resolução CONSUP nº 010/2016 (Regulamenta a realização de Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos de nível médio, Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *Latu Sensu* do IFFAR), na Lei nº 11.788/2008, no Decreto nº 8.373/2014 (Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social), na Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 2/2016, e na Orientação Normativa nº 2/2016 (Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

Os critérios que justificam e fundamentam a seleção do objeto deste exame são a materialidade, a relevância, a criticidade e a oportunidade, conforme a matriz de análise de macroprocessos que deu origem ao PAINT 2019.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho foi o de responder às seguintes questões de auditoria, em sentido amplo:

- Há controles internos referentes aos Estágios e Convênios?
- Os controles são adequados/suficientes?
- Há aderência a estes controles?
- A gestão dos estágios e convênios é eficiente, eficaz e efetiva?
- Os estágios atendem aos PPCs dos cursos?
- Os estágios firmados pelo IFFAR atendem aos requisitos da legislação vigente?

Para avaliar estes itens foram formuladas outras questões a partir de cada um deles e considerada a normativa vigente, além das boas práticas de gestão. Estas questões derivadas foram elencadas e constituíram um *checklist* de auditoria, que foi um guia para a realização do trabalho de campo. Após a aplicação das técnicas de auditoria para coleta de dados e informações, estas foram processadas e avaliadas de forma a compor os “achados de auditoria”, aqui tratados como “resultados dos exames”. Após, foi dada ciência ao(s) gestor(es) responsáveis para que emitissem manifestação sobre cada um dos resultados. Após a resposta dos gestores, efetuou-se a elaboração das recomendações de auditoria.

Não houve limitações ou restrições ao trabalho que influenciaram nas respostas às questões de auditoria.

A Unidade de Auditoria Interna Governamental – UAIG do IFFAR vêm adentrando em seus trabalhos de acompanhamento, nas atividades de ensino e extensão. Assim, no ano de 2015 foi efetuada Auditoria em PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, e nos Auxílios Financeiros a Estudantes, já em 2016 os trabalhos foram efetuados nos Projetos de Extensão, em 2017 novamente no PRONATEC. Para o ano de 2019 os Gestores foram convidados a participarem da escolha das ações a serem auditadas, dessa forma, a presente ação de auditoria é o processo, “Estágios e Convênios”, inserido no macroprocesso “Extensão”, conforme extraído da Matriz de Análise de Macroprocessos construída durante a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2019.

A equipe de auditoria solicitou mediante SA a lista de alunos que concluíram os cursos selecionados na amostra no ano de 2018. Quando da verificação *in loco* houve a seleção aleatória de alguns alunos conforme o percentual indicado no escopo e solicitada à respectiva documentação desses estágios. Foi verificada também a forma que ocorrem os convênios e analisados alguns processos. Além disso, foi efetuada indagação escrita e oral ao Coordenador de Extensão onde foram feitos alguns questionamentos acerca dos processos de estágios e convênios.

O Coordenador de Extensão informou que, para alunos do *Campus*, é publicado Edital de Matrícula. Também disse que é realizado Edital de Abertura de Vaga, para todos aqueles que tiverem interesse no estágio, e que no início do ano envia e-mail para os setores para saber das vagas de estágio e, após essa informação, elabora o edital.

Conforme previsto no Programa de Auditoria, os trabalhos também contemplam alunos de outras Instituições que fizeram estágio no *Campus*, no entanto, conforme indagação oral o Coordenador de Extensão informou que não houve alunos de outras Instituições estagiando no *Campus*. Perguntado mediante questionamento formal (SA) se houve casos de estudantes estrangeiros realizando estágio no *campus* sua resposta é a seguinte: “No campus Santo Augusto um aluno estrangeiro realizou estágio curricular supervisionado não obrigatório (remunerado). Toda a documentação necessária para o cadastramento do referido aluno estava regular, conforme constante no processo nº 23241.000222/2017-41.”. Diante disso, foi verificado este processo tendo em vista que se trata de estágio efetuado por aluno de outra Instituição.

RESULTADOS DOS EXAMES

Informações extraídas das evidências:

1. Na documentação dos alunos estagiários dos cursos selecionados na amostra identificou-se que não consta comprovante de matrícula e frequência escolar atestado pela instituição de ensino. Assim sugerimos que seja analisada uma forma de exigência deste

documento, como, por exemplo, no Edital de Abertura de vaga de estágio, ou na documentação a ser entregue quando do início do estágio, tendo em vista que a Lei do Estágio estabelece a necessidade de preencher requisitos formais, com o intuito também de prevenir a criação de vínculo empregatício com as partes concedentes, como nos alerta o art. 3º da Lei nº 11.788/2008. Essa prática também tem como objetivo fortalecer os controles internos administrativos.

2. A auditoria analisou os formulários constantes na documentação dos alunos estagiários selecionados na amostra, e verificou que o *Campus* Santo Augusto fez inserções/adequações em alguns formulários, e criou outros. Diante disso esta auditoria questionou o Coordenador de Extensão, do qual respondeu que as alterações foram feitas para melhoria na obtenção de dados e informações relativas aos estagiários, para facilitar o preenchimento dos dados pelos alunos, e criar meios de controles internos pelo Setor. Cumpre destacar, que os formulários inseridos no sítio institucional são advindos da Reitoria do IFFar e, dessa forma, sugere-se que quando se perceber a necessidade de alterações nos formulários, ou de criação de alguns formulários específicos, essas propostas sejam enviadas a Pró-Reitoria de Extensão do IFFar para análise, e se aprovadas sejam repassadas aos demais *campi* para utilização nos seus processos de estágio, como forma de padronizar os procedimentos sobre estágios e convênios no IFFAR.

3. Em relação ao professor orientador e sua área de atuação, a auditoria verificou que consta na documentação dos estagiários o Termo de Confirmação de Orientação, documento esse que não está dentre aqueles do sítio do IFFar. No entanto, no fluxograma de estágios do IFFar consta o Termo de aceite do professor orientador, o qual também não consta nos documentos e formulários disponíveis no site institucional. Tendo em vista que o inc. III do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 dispõe que a Instituição deve indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, e o § único do art. 32 da Resolução CONSUP 010/2016 dispõe que o orientador deverá ser preferencialmente da área do Curso, e que o art. 19 da ON nº 2 de 2016 descreve dentre os itens que devem constar no Termo de Compromisso dos estágios que são realizados na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a indicação nominal do professor orientador da área de desenvolvimento, esta auditoria sugere que seja inserido no Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado - já que este é considerado parte integrante do Termo - a identificação do professor orientador com nome, formação e área de atuação, ou que seja enviada para análise a possibilidade de inserção desta informação no Termo de Compromisso, uma vez que o professor orientador será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades, sendo este um dos requisitos para a validade do estágio. Ainda, que o Termo de Confirmação de Orientação criado pela Coordenação de Extensão seja levado a PROEX para avaliação juntamente com o Termo de Aceite constante no fluxograma, e seja então definido um documento sobre esse assunto para todos os campi do IFFar, visando assim a padronização de documentos.

4. No Protocolo de Entrega e Recebimento de Documentos, embora seja um mecanismo de boa prática criado pela Coordenação de Extensão do *Campus* Santo Augusto para proporcionar maior controle sobre a documentação entregue e recebida, foi observado que em muitos processos de estágios eles não estão preenchidos corretamente, pois faltam datas e assinaturas.

5. Em alguns processos de estágio não foram encontradas as Fichas de Controle de Frequência de Estagiários. Conforme a conferência de documentos nos processos de estágio dos alunos selecionados na amostra, a Ficha de Controle de Frequência é um documento criado pelo Setor de Estágios/Coordenação de Extensão e é prática usual pelos estudantes que realizam os estágios, uma vez que o estagiário preenche o formulário no decorrer das atividades desenvolvidas na parte concedente com a data, os turnos e horários de entrada e saída, as atividades e a rubrica. Embora esse documento tenha sido criado pela Coordenação de Extensão do *Campus*, não fazendo parte, portanto, da documentação disponível no sítio institucional, há necessidade de ser preenchida como forma de padronização de documentos referentes aos estágios do campus.

Apesar de não constar entre os formulários padrão para estágio, constantes no sítio do IFFar, o art. 10 da Lei 11.788/2008 alerta que a jornada de atividade do estagiário deve constar no Termo de Compromisso e não ultrapassar a carga horária definida conforme o nível de ensino que o estudante está matriculado, portanto, a falta de documento com as datas, horários, e as atividades efetuadas inviabiliza a verificação do cumprimento da lei e do Termo de Compromisso. Dessa forma, a auditoria interna do IFFar entende que a criação de mecanismos de controles internos administrativos para a comprovação da efetiva carga horária de estágio realizada é de fundamental importância, inclusive para verificar as informações do estágio realizado com as disposições do PPC do curso e do Termo de Compromisso. Esta auditoria sugere que este documento/formulário seja levado para discussão junto a PROEX para, caso aprovado, seja utilizado em todos os campi do IFFAR.

6. Conforme se verificou no decorrer da análise documental e questionamento oral, o Setor de Estágios/Coordenação de Extensão criou o formulário “Controle de Orientações Realizadas”. Ocorre que em alguns processos de estágios não consta este documento, o qual conforme se verifica na documentação deve ser preenchido ao longo do período de realização do estágio. No Projeto Pedagógico de Curso, o componente de orientação de estágio conta com a carga horária de 20 horas relógio, a serem desenvolvidas através de atividades no segundo semestre do segundo ano letivo. Diante disso, há necessidade de ter um controle sobre a carga horária de orientação de estágio. Apesar de não constar nos formulários anexados no sítio do IFFar, o PPC descreve a carga horária exigida de orientações de estágio ao aluno estagiário e, portanto, se faz necessária a sua comprovação. A ausência de comprovante quanto ao cumprimento do PPC pode revelar que o aluno não recebeu a orientação de que necessitava para efetuar seu estágio a contento. Diante ao exposto, verifica-se que foi criado um mecanismo de controle interno administrativo pelo Setor de Estágios/CE, e esta auditoria sugere que este documento/formulário seja levado para discussão junto a PROEX para, caso aprovado, seja utilizado em todos os campi do IFFar.

7. Em relação aos editais de abertura de vaga de estágio verificou-se que não foi destinado um percentual para pessoas com deficiência, conforme determina o art. 7º da ON nº 2 de 2016:

Art. 7º - O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária:

(...)

§2º - Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o

órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

- 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
- 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
- 25% para estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

§3º - O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

Portanto, esta auditoria recomenda que nos próximos editais seja reservado 10% das vagas para estagiários com deficiência, conforme o disposto no artigo citado acima.

8. A auditoria interna, quando da elaboração do planejamento dos trabalhos, consultou o sítio do IFFAR de modo a obter informações sobre os processos de estágio. Ao efetuar consulta no sítio institucional foram encontradas Instruções Normativas atinentes aos estágios e convênios as quais não estão no local/na aba destinada aos estágios e convênios. Diante desse fato, a auditoria recomenda que toda a legislação, regulamentos, instruções normativas, formulários, enfim, tudo o que se referir ao assunto estágios e convênios seja deixado em local único, facilitando o conhecimento e cumprimento das normas.

9. A equipe de auditoria entregou ao gestor um questionário com algumas perguntas sobre os estágios e convênios do *Campus*. Perguntados se os estagiários estão cadastrados no e-Social, o gestor respondeu: “A responsabilidade da Coordenação de Extensão em relação aos procedimentos de estágios se dá no sentido de prestar orientações e aplicação de fluxos de seleção e elaboração de contratos. Os demais lançamentos em sistemas gerenciais (SIAPE, por exemplo) é atribuição da Coordenação de Pagamento de Pessoal (CAPE) da Reitoria e/ou da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) dos *campi* (para registros de frequência, por exemplo). Por tanto, não é de conhecimento desta coordenação se os estagiários estão ou não cadastrados no e-Social.” O Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social. A Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 2/2016 e suas alterações tratam de prazos para as diversas categorias cumprirem com o determinado no decreto, tendo os entes públicos integrantes do Grupo 1 – Administração Pública, o prazo de janeiro de 2020 conforme o inc. IV do art. 2º. Portanto, essa UAIG recomenda que seja verificada tal exigência e enviada às informações também sobre os estagiários para o sistema e-Social.

10. No Sistema Integrado de Gestão – SIG consta o subsistema SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas. No SIGAA há um módulo específico para estágios e convênios, denominado atualmente de Central de Estágios. Este módulo ainda não está sendo utilizado, conforme se verifica no próprio módulo e pelas informações dos servidores. No entanto, sugere-se que sejam analisadas as funcionalidades do módulo e verificada sua utilização, uma vez que o módulo pode ser um facilitador quanto aos procedimentos dos estágios e convênios no âmbito do IFFar, auxiliando os trabalhos do Setor de Estágios/Coordenação de Extensão.

11. No questionário enviado ao gestor, a equipe de auditoria pergunta se houve o credenciamento de produtores rurais como parte concedente. A resposta foi de que: “houve credenciamentos até o ano de 2015/2016, após este período não foram realizados novos credenciamentos.” Tendo em vista que o *Campus* possui cursos na área da agropecuária, agronomia e do agronegócio, e verificaram-se estágios sendo efetuados em propriedades rurais, a auditoria sugere a verificação da possibilidade de realizar o credenciamento de produtores rurais, viabilizando os estágios para essas áreas.

Achados:

1. Divergência de datas entre documentos, e término do estágio após o prazo definido no Termo de Compromisso.

DESCRIÇÃO: Em verificação aos estagiários alunos do Curso Técnico em Administração, no Termo de Compromisso do aluno D. R. W. consta o período de estágio de 18/12/2017 a 05/01/2018, na Ficha de Confirmação de Estágio está como 18/12/2017 a 03/01/2018, sendo que na Ficha de Controle de Frequência de Estagiários consta 18/12/2017 a 15/01/2018. Em relação ao aluno G. S. C., conforme o Termo de Compromisso o estágio seria de 18/12/2017 até 05/01/2018, já na Ficha de Confirmação de Estágio consta 18/12/2017 a 04/01/2018, e na Ficha de Controle de Frequência de Estagiários 18/12/2017 a 04/01/2018. No Termo de Compromisso do aluno L.R.C. verifica-se como período 18/12/2017 a 12/01/2018, na Ficha de Confirmação de Estágio Curricular Supervisionado 15/12/2017 a 19/01/2018, e na Ficha de Controle de Frequência de Estagiários 14/12/2017 a 05/01/2018. Verificando o Termo de Compromisso do aluno S.C.P. o período de estágio seria de 18/12/2017 a 05/01/2018, na Ficha de Confirmação de Estágio Curricular Supervisionado 18/12/2017 a 10/01/2018, e na Ficha de Controle de Frequência de Estagiários 18/12/2017 a 09/01/2018.

Quanto ao Curso Técnico em Agropecuária no Termo de Compromisso do aluno G.M.T. consta como período de estágio de 11/12/2017 a 12/01/2018, na Ficha de Confirmação de Estágio 11/12/2017 a 30/01/2018, e na Ficha de Controle de Frequência de Estagiários 11/12/2017 a 15/01/2018. O Termo de Compromisso do aluno I.P.R. consta 11/12/2017 a 12/01/2018, na Ficha de Confirmação de Estágio Curricular Supervisionado início em 11/12/2017 não havendo informação de término, e na Ficha de Controle de Frequência de Estagiários 02/01/2018 a 09/02/2018.

Em relação ao Curso Técnico em Alimentos, no Termo de Compromisso do aluno J.L.F.V o período de estágio seria de 23/02/2018 a 31/03/2018 e consta na Ficha de Confirmação de Estágio Curricular Supervisionado período de 05/02/2018 a 19/02/2018.

Da análise referente aos alunos selecionados do Curso em Licenciatura em Computação – Estágio III o Termo de Compromisso do aluno D.R.Z. consta período de 28/08/2017 a 30/11/2017, na Ficha de Confirmação de Estágio 21/08/2017 a 31/10/2017, e no Termo de Avaliação do Estagiário 28/08/2017 a 28/09/2017.

Em verificação aos processos de Convênios foram selecionados alunos que estagiaram mediante o respectivo Termo de Convênio, e verificou-se que o Termo de Compromisso do aluno L.S.S. do Curso Técnico em Administração tem como período 20/07/2015 a 17/10/2015, no Relatório de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

20/07/2015 a 21/08/2015, e no Termo de Realização de Estágio Curricular Supervisionado 21/07/2015 a 21/08/2015.

CRITÉRIO: Resolução CONSUP 010/2016, art. 15, § único; Lei nº 11.788/2008, art. 3º, §2º; art. 10.

CONDIÇÃO: Durante a aplicação da técnica de auditoria análise documental, identificou-se que cada formulário indica um período de estágio diferente. Ainda, quando da análise das atividades desenvolvidas pelos alunos na parte concedente, conforme a Ficha de Controle de Frequência, o estágio foi além do prazo definido no Termo de Compromisso.

CAUSA/CAUSA RAIZ: inobservância às disposições constantes no Termo de Compromisso, fragilidades nos controles relativos à conferência de documentação, fragilidade no acompanhamento dos estagiários pelos professores orientadores e pelos supervisores da parte concedente.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Fragilidade nas informações constantes no Setor de Estágios/CE sobre os estágios realizados, ensejando baixa credibilidade nos dados descritos nos documentos. A realização de estágio sem estar respaldado por Termo de Compromisso ou Termo Aditivo pode caracterizar vínculo de emprego entre o educando e a parte concedente.

CONCLUSÃO: A divergência dos períodos de estágios denota fragilidade na definição de datas e nos controles internos administrativos. Além disso, a atividade realizada pelo aluno em período não estipulado no Termo de Compromisso pode caracterizar vínculo empregatício. Necessário, portanto, cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso e sempre conferir as informações nos documentos.

2. Realização de estágio antes da elaboração do Termo de Compromisso

DESCRIÇÃO: No Termo de Compromisso de Estágio do aluno W. R. K., do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio consta que o mesmo foi datado e assinado em 27/06/2017, porém o período do estágio é de 22/03/2017 a 17/08/2017, ou seja, o Termo de Compromisso foi realizado meses depois do início do estágio na parte concedente. O mesmo ocorreu em relação ao aluno M.L, também do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, onde o Termo de Compromisso tem como período de estágio 16/10/2017 a 01/12/2017, no entanto, está datado em 20/11/2017, ou seja, após o início do estágio.

CRITÉRIO: Resolução CONSUP nº 010/2016, art. 6º, in. II; Lei nº 11.788/2008, art. 3º, II. Práticas administrativas.

CONDIÇÃO: A auditoria verificou na documentação de alguns estagiários que o início da realização do estágio deu-se anteriormente a data constante no Termo de Compromisso, uma vez que o Termo foi formalizado quando o estágio já estava em andamento, sendo que há obrigatoriedade do Termo de Compromisso para a realização do estágio.

CAUSA/CAUSA RAIZ: Não aderência ao fluxograma sobre os estágios ao não efetuar primeiramente o Termo de Compromisso, e a inexistência de um mecanismo de controle interno administrativo. Em consequência, os documentos são efetuados sem uma sequência lógica, descumprindo parte da legislação sobre estágios.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Iniciar o estágio sem o respaldo do documento que o formaliza pode configurar vínculo de emprego do aluno com a parte concedente.

CONCLUSÃO: A não utilização do fluxograma sobre os estágios denota fragilidade nos controles internos administrativos da área. O Termo de Compromisso de Estágio é o documento que formaliza o estágio e onde estão descritas as condições de cada estágio, portanto, é requisito essencial para a concessão dos estágios.

3. Desconformidade na validação de atividade profissional de aluno.

DESCRIÇÃO: Em relação ao aluno M.L. do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio verificou-se que o mesmo requereu a validação das suas atividades profissionais, por tratar-se de empresário. Em 11/12/2017 o aluno solicitou a validação das suas atividades. Destaca-se que o Termo de Compromisso está datado em 20/11/2017 para o período de estágio de 16/10/2017 a 01/12/2017, o Termo de Realização do Estágio datado em 13/03/2018, a Ficha de Confirmação de Estágio está datado em 07/03/2018, a Avaliação do Estágio ocorreu em 09/03/2018, e o Coordenador do Curso concedeu a validação em 12/03/2018, conforme Memorando nº 001/2018-CST Gestão do Agronegócio/SA. Verificou-se, portanto, que a validação do estágio ocorreu três meses depois da solicitação, e ainda, que o aluno foi para avaliação do estágio sem que este estivesse validado, uma vez que a validação ocorreu apenas no dia 12 de março. Destaca-se, ainda, que a data da Ficha de Confirmação de Estágio onde constam as atividades que serão desenvolvidas no mesmo está datada após o período de estágio e a data de realização do Termo de Compromisso.

CRITÉRIO: Resolução CONSUP nº 010/2016, art. 10º, parágrafo único e in. III.

CONDIÇÃO: Mediante a análise da equipe de auditoria verificou-se algumas impropriedades nos procedimentos de validação da atividade profissional do aluno. O aluno que também é empresário solicitou a validação de suas atividades profissionais, uma vez que é possível solicitar a validação dessas, a partir da feitura do Termo de Compromisso. Ocorre que o Termo de Compromisso está datado após a data de início do estágio, o Termo de Realização de Estágio datado após a avaliação do estágio e a validação das atividades. Além disso, o aluno foi avaliado antes mesmo da validação das atividades, ou seja, quando o aluno ainda não estava apto para ir pra a avaliação, o que contraria o disposto nos normativos.

CAUSA/CAUSARAIZ: Inobservância das etapas do processo de validação de atividades profissionais, fragilidades nos controles quanto aos prazos e datas.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A avaliação do estagiário pela banca sem o estágio/atividades profissionais ter sido validado indica que o aluno não estava apto para ser avaliado. Os documentos referentes aos estágio/atividades datados posteriormente à própria avaliação

do estagiário pela banca gera fragilidades nas informações dos documentos do Setor de Estágio/Coordenação de Extensão e em especial no processo de estágio deste aluno.

CONCLUSÃO: A inobservância das etapas do estágio denota fragilidades nos controles internos administrativos da área.

4. Ausência de documentos e formulários

DESCRIÇÃO: Ao analisar os documentos do estágio da aluna L. S. S., do Curso Técnico em Administração, verificou-se ausência do Termo de Avaliação do Estagiário (Avaliação do Estagiário pelo Professor Orientador) e, ainda não há a Avaliação de Estágio contendo o resultado final de aprovação. Quanto ao aluno V. P. P., do Curso Licenciatura em Computação, em relação ao Estágio II, não consta o Relatório de Atividades de Estágio e quanto ao Estágio III, não consta Termo de Avaliação do Estagiário (Avaliação do Estagiário pelo Professor Orientador).

CRITÉRIO: Resolução Consup 010/2016 e Lei nº 11.788/2008.

CONDIÇÃO: Esta auditoria verificou ausência de documentos e formulários que fazem parte do processo para a efetivação do estágio, dos quais deve ser preenchida na íntegra, inexistindo nos autos comprovante de que o estagiário foi avaliado e qual foi o resultado de sua avaliação, além da inexistência de relatório de estágio.

CAUSA/CAUSA RAIZ: Fragilidades na orientação quanto aos formulários para preenchimento, bem como na conferência da documentação necessária e obrigatória para a realização de estágio.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Estes formulários constam anexados no sítio do IFFar, sendo documentos necessários para os estágios. A falta de cumprimento destes inviabiliza o acompanhamento e avaliação das atividades do aluno estagiário.

CONCLUSÃO: Os controles internos administrativos necessitam de aprimoramento quanto a verificação e conferência de documentos comprobatórios previstos no PPC e os demais necessários ao processo de estágio.

5. O Componente Curricular de Orientação de Estágio conta com carga horária diferente do exigido no Projeto Pedagógico de Curso.

DESCRIÇÃO: Em análise à documentação dos estagiários, verificou-se em relação ao aluno D. R. W., do Curso Técnico em Administração, que no Controle de Orientações Realizadas constam 12 horas de orientações conforme a carga horária descrita, porém no Projeto Pedagógico de Curso consta carga horária de 20 horas para o componente curricular de orientação de estágio. Da mesma forma, no caso da aluna J. L. F. V., do Curso Técnico em Alimentos, a carga horária descrita no Controle de Orientações Realizadas foi de 8 horas, sendo que no Projeto Pedagógico de Curso consta que a orientação de estágio deve ser de 20 horas relógio. E, também, quanto à aluna C. C. S., do Curso Técnico em Alimentos, consta

que a carga horária de orientação realizada foi de 14h30min, o que difere da carga horária prevista no PPC.

CRITÉRIO: Projeto Pedagógico de Curso Técnico em Administração Integrado. Projeto Pedagógico de Curso Técnico em Alimentos.

CONDIÇÃO: Pôde verificar esta auditoria que é exigido nos Projetos Pedagógicos de Curso, o componente de orientação de estágio com carga horária de 20 horas relógio, a ser desenvolvida no segundo semestre do segundo ano letivo, tendo sido observado em alguns processos de estágio que não houve o cumprimento total da carga horária exigida no PPC do curso.

CAUSA/CAUSA RAIZ: Inobservância às disposições descritas nos Projetos Pedagógicos de Curso, fragilidades na conferência das informações e no acompanhamento do estagiário pelos professores orientadores.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A orientação de estágio tem como objetivo guiar o educando sobre os aspectos formais relacionados ao estágio, bem como atividades que devem ser ou não realizadas, relatórios e documentação. A inobservância em relação à carga horária destinada a orientação pode ocasionar dificuldades ao aluno na condução das etapas do seu estágio, e no cumprimento das exigências legais que o estágio demanda.

CONCLUSÃO: O exposto denota fragilidades nos controles internos administrativos do Setor de Estágios/CE. O componente de orientação de estágio visa preparar o estudante para esta prática, bem como orientá-lo para a elaboração do relatório de estágio. Portanto, é fundamental que o aluno receba orientações sobre ética, pontualidade, assiduidade, etc.. antes de ir para a atividade prática do estágio, além das orientações sobre os demais pontos, como relatórios. Toda essa orientação deve estar em conformidade à carga horária determinada pelos Projetos Pedagógicos. Não cumprido tal requisito o aluno não estará apto para sua avaliação final.

6. Formulário/documento preenchido a lápis.

DESCRIÇÃO: Na Ficha de Controle de Frequência da aluna E. A. G., do Curso Técnico em Administração, as atividades realizadas foram descritas/preenchidas a lápis.

CRITÉRIO: Lei nº 11.788/2008, art. 9º.

CONDIÇÃO: Não se pode admitir o preenchimento de documentos a lápis, uma vez que as informações ali constantes podem ser apagadas e alteradas, ensejando falta de credibilidade nas informações prestadas pelos alunos, pelas pessoas que preencheram o formulário, e aquelas que assinaram o documento.

CAUSA/CAUSA RAIZ: Falha na orientação ao aluno quanto ao preenchimento correto de documentos.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: O preenchimento de parte do relatório a lápis não acarretou

prejuízos ao aluno, à parte concedente e a instituição de ensino, porém caracterizou fragilidades nos controles internos administrativos do setor.

CONCLUSÃO: Diante do fato verificado, identificaram-se fragilidades nos controles internos referentes à documentação dos estágios.

7. Documentos com período de estágio que não condizem com as alterações realizadas mediante Termo Aditivo.

DESCRIÇÃO: O Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório da aluna V. P. R. V. M., do Curso Técnico em Alimentos, foi celebrado em 28/11/2017 para período de estágio de 18/04/2018 a 20/07/2018, porém na data de 10/01/2018 foi elaborado Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar o Termo de Compromisso, alterando a cláusula terceira do Termo de Compromisso, ficando assim com novo período de estágio de 22/01/2018 a 16/02/2018. Ocorre que o Termo Aditivo não deveria ter como objetivo a prorrogação do Termo e sim a alteração do mesmo, antecipando o período do estágio. Além disso, os demais documentos inclusive Termo de Realização de Estágio e Relatório permaneceram com a data do Termo de Compromisso (18/04/2018 a 20/07/2018), apenas a Avaliação de Estágio feita pela parte concedente está conforme o período descrito no Termo Aditivo.

CRITÉRIO: Resolução CONSUP 010/2016, art. 15, § único; Lei nº 11.788/2008, art. 10; art. 3º, §2º.

CONDIÇÃO: Ao analisar o descrito como objetivo do Termo Aditivo, a equipe de auditoria verificou que o mesmo não estava em parte condizendo com o real objetivo pretendido, uma vez que visava à antecipação do prazo de estágio, mediante a alteração do Termo e não a prorrogação deste. Durante a aplicação da técnica de auditoria análise documental identificou-se também que os formulários não foram atualizados com as modificações do período de estágio e não foram preenchidos com o período correto.

CAUSA/CAUSA RAIZ: Falha na descrição do objetivo do Termo Aditivo, falha na atualização e no preenchimento correto dos formulários.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Fragilidade nas informações constantes nos processos de estágio, ensejando menor credibilidade nos dados descritos nos documentos.

CONCLUSÃO: Quando houver necessidade de alterar o disposto em cláusula do Termo de Compromisso é necessário que os formulários sejam preenchidos em acordo ao que foi alterado, e sempre atentar para o real objetivo dos Termos Aditivos, inserindo os termos adequados ao objetivo proposto, evitando erros formais e impropriedades.

8. Falhas no preenchimento de documentos e formulários

DESCRIÇÃO: Diante da análise da documentação dos estágios e convênios do *Campus* Santo Augusto, verifica-se que diversos formulários padrão que contemplam as etapas dos estágios possuem espaços em branco sem o preenchimento. Considerando a documentação do aluno D. R. W., do Curso Técnico em Administração, no Plano de Atividades e no Relatório Periódico de Atividades não está preenchido o local e a data, no Controle de Frequência de Estagiários, o setor e a parte concedente está em branco, e na Avaliação do Estagiário não está preenchida a formação e área de atuação do professor orientador. Ao analisar os documentos do aluno V. P. P., do Curso Licenciatura em Computação – Estágio I, verificou-se que a Ficha de Confirmação de Estágio consta data de início do estágio em 08/09/2016, mas não consta a data de término; no Plano de Atividades de Estágio no item (4) não constam início e término, local e data, bem como não há assinatura do Professor Orientador e do Coordenador de Extensão, já no Termo de Realização de Estágio no item da supervisão do estágio não constam a Formação, Função do Supervisor, local e data.

CRITÉRIO: Práticas administrativas, Plano de Atividades, Relatório Periódico de Atividades, Termo de Avaliação do Estagiário, e Termo de Realização de Estágio que constam no sítio do IFFar.

CONDIÇÃO: Durante a análise documental a equipe de auditoria verificou nos formulários ausência de dados importantes, inviabilizando a verificação de algumas informações dos estágios realizados.

CAUSA/CAUSA RAIZ: Desatenção ao preencher os documentos, não conferência dos formulários.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A ausência de informações sobre o estágio pode dificultar o cumprimento correto do estágio e o acompanhamento do mesmo, inviabilizar a análise dos estágios em momento posterior, além de denotar fragilidade nas informações do setor de estágios/coordenação de extensão.

CONCLUSÃO: O preenchimento dos campos dos formulários é imprescindível para o cumprimento e acompanhamento das atividades, e traz maior confiabilidade para os estágios, uma vez que o estagiário terá conhecimento das especificidades do estágio que irá realizar, e a parte concedente terá subsídios para o acompanhamento das atividades. A posterior conferência dos formulários é essencial para a efetividade e aderência aos controles internos administrativos. A falta de verificação quanto ao preenchimento adequado nos formulários aduz fragilidade nos controles internos.

9. Não há comprovante da avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à Formação cultural e profissional do educando.

DESCRIÇÃO: Ao efetuar a análise da documentação dos alunos estagiários conforme a amostra, não foram verificadas informações sobre a avaliação pelo *Campus* das instalações da parte concedente e a adequação desta quanto a formação cultural e profissional para o

aluno.

CRITÉRIO: Lei 11.788/2008, art. 7º, II.

CONDIÇÃO: Em análise documental verificou-se que não há informações sobre avaliação pelo *Campus* das instalações da parte concedente e a adequação desta quanto à formação cultural e profissional para o aluno, em praticamente todos os processos de estágio. Perguntados se houve a avaliação das instalações das partes concedentes dos estágios e sua adequação a formação cultural e profissional do educando e se foi documentado, mediante questionário, o Coordenador de Extensão respondeu: “A avaliação das instalações das partes concedentes é realizada no momento do encaminhamento do convênio entre IFFar e parte concedente, através da realização de visitas às instalações. No último convênio firmado, por exemplo, realizado no ano de 2018 (processo nº 23241.000721/2018-10), não foi realizada visita para avaliação da parte concedente, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica com várias filiais pela região (agropecuárias, supermercados, padarias, etc), tornando inviável avaliar todas as unidades da parte concedente. A avaliação deu-se pelo reconhecimento e importância regional da Cooperativa caracterizada como concedente e o número de estágios realizados anteriormente nas suas unidades. Ademais, nos casos dos estágios de cursos de licenciatura, são realizadas algumas visitas durante os períodos de realização de estágios, cujos relatórios estão anexados nas documentações dos alunos.” Apesar da manifestação do gestor no sentido da realização de avaliação no momento da realização do convênio, entende-se que esta deve estar documentada para comprovação posterior.

CAUSA/CAUSA RAIZ: Fragilidades quanto à aderência às exigências da lei sobre estágios.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Quando não há avaliação das instalações da parte concedente e a adequação desta quanto à formação cultural e profissional, corre-se o risco de o aluno efetuar seu estágio em local inadequado, que não possua instalações seguras, e não ofereça subsídios para que o estudante desenvolva a prática profissional e a formação cultural de que necessita para o desenvolvimento da sua profissão. Consequentemente, o curso não terá atingido os objetivos aos quais se propôs.

CONCLUSÃO: Para proporcionar um estágio adequado para os alunos, faz-se necessário conhecer o local onde o estudante irá efetuar o estágio. Avaliar o local e verificar se o mesmo fornece meios para a formação cultural e profissional dos estudantes, comprovando documentalmente, é imprescindível para uma formação de qualidade, além de cumprir com as exigências legais.

RECOMENDAÇÕES

1. Ao Setor de Estágios e/ou Coordenação de Extensão:

1.1 - haja o cumprimento dos períodos indicados nos Termos de Compromisso e, caso houver necessidade, seja efetuado Termo Aditivo adequando os prazos;

1.2- que os Termos de Compromisso sejam elaborados tempestivamente, antes do início dos estágios, cumprindo com a legislação e aderindo ao fluxograma sobre estágios;

1.3 - quando o aluno exercer atividade profissional e solicitar a validação dessa atividade, seja o mesmo efetuado conforme as etapas e documentos determinados na legislação;

1.4 - que o aluno seja encaminhado para a avaliação somente depois de ter cumprido todas as etapas anteriores, e esteja apto a ser avaliado;

1.5 - fazer uso dos formulários específicos anexados nos Projetos Pedagógicos quando há regulamento próprio de estágio para o curso, e dos documentos e formulários padrão indicados no sítio institucional, para fins de padronização das atividades e procedimentos a nível de instituição;

1.6 - seja cumprida a carga horária descrita nos Projetos Pedagógicos de Curso;

1.7 - haja o aprimoramento e preenchimento correto dos formulários e documentos, de modo que sejam preenchidos com todas as informações constantes do mesmo, seja efetuada a conferência das datas informadas, e que as informações descritas sejam efetuadas a caneta ou digitadas se assim o documento permitir, evitando erros formais e impropriedades;

1.8 - quando é elaborado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, que os documentos relativos ao estágio sejam adequados às novas condições descritas no Termo, de forma a manter as informações atualizadas na documentação do referido estágio;

1.9 - seja sempre efetuada a avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à Formação cultural e profissional do educando.

2. À PROEX, ao Setor de Estágios e/ou Coordenação de Extensão:

2.1- sejam criados controles internos administrativos e aprimorados aqueles que já existem sobre todas as etapas dos estágios e convênios, e promovida à ampla divulgação aos servidores sobre tais controles, de modo a conscientizar os servidores acerca da importância da aderência aos controles e da contribuição de todos para a eficácia e eficiência das atividades desenvolvidas pelo setor de estágios e coordenação de extensão.

CONCLUSÃO

Embora os procedimentos realizados para a efetividade dos estágios pelos alunos do Campus e alunos de outras Instituições que procuram o IFFar para realizar seu estágio estejam em consonância com os objetivos a que se propõe tais estágios, as análises

realizadas evidenciaram a necessidade de melhorias na gestão dos estágios e convênios, conforme recomendações propostas no presente Relatório.

Verifica-se que significativa parte dos erros formais e impropriedades possui origem na falta de consulta aos documentos apropriados conforme o PPC dos cursos, e falta de conferência de formulários e documentos. Há falta de aderência aos controles internos. Assim, conclui-se no sentido da insuficiência dos controles internos relativos aos estágios.

Pontua-se que, embora sejam necessárias algumas alterações, os formulários sobre estágios são importantes ferramentas de organização, controle e padronização de procedimentos e documentos, devendo para isso ser conhecidas e utilizadas por todos os campi.

Quanto à eficiência da gestão dos estágios e convênios sugere-se a adoção das recomendações deste Relatório, a fim de melhorar a eficiência e eficácia da gestão, auxiliando os alunos no seu aprimoramento para o mundo do trabalho.

Por fim, merece registro que durante o trabalho de campo tomou-se conhecimento de uma boa prática levada a efeito pela CE/Setor de Estágios, no sentido da criação de controles internos administrativos no que se destaca a Ficha de Controle de Frequência de Estagiários, o Protocolo de Entrega e Recebimento de Documentos e o Controle de Orientações Realizadas. Essa prática pode e deve ser disseminada para todo o IFFar, no sentido de sugerir mecanismos de controle à PROEX para análise e, caso aprovados, sejam repassadas aos campi para que todos utilizem em âmbito institucional.

Santa Maria, 27 de setembro de 2019.

ANEXO

Achado nº 1:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Concorda-se em parte, tendo em vista as seguintes ponderações: As informações referentes à data de término do estágio na Ficha de Confirmação de Estágio (FCE) são estimativas, que muitas vezes eram preenchidas de forma errada pela parte concedente. Desta forma, a ficha foi alterada, de forma a constar somente a data de início. A partir desta data de início, a Coordenação de Extensão calcula a data de término, com base na carga horária a ser realizada, conforme informado na FCE e a carga horária de estágio do curso, conforme PPC, estabelecendo-se prazo adicional no caso de existência de feriados durante o período calculado. Datas de início do estágio na FCE divergentes do Termo de Compromisso (TCE) pode se dar em função de solicitações informais tanto por parte do aluno, pela parte concedente, ou em função da pendência de entrega de algum documento por parte do aluno, acarretando no atraso do início do estágio até a regularização. O término do estágio antes do período estabelecido no TCE também pode ocorrer, em função da realização de horários diferentes daqueles informados na FCE, porém, nestes casos, leva-se em conta as datas existentes nos Termos de Realização de Estágio, assinados pelo supervisor quando do alcance da carga horária de estágio. No caso de necessidade de prorrogação do período de validade de estágio, a Coordenação de Extensão emite Termo Aditivo, a partir da solicitação do aluno e/ou da parte concedente. Destaca-se que o acompanhamento da frequência e atividades do aluno durante o estágio é responsabilidade da Parte Concedente e do Professor Orientador de estágio, conforme estabelecido no Regulamento de Estágios do IFFAR, não cabendo à Coordenação de Extensão tal conferência. A partir da metade do ano de 2018, esta Coordenação adotou como prática a realização de acompanhamento maior da entrega de documentos e realização de estágios, com elaboração de relatórios quinzenais de pendências documentais, o que possibilita a verificação quase que imediata da necessidade de emissão de aditivos quando desta necessidade.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: O gestor manifesta-se no sentido de que as divergências de datas entre Termo de Compromisso e Ficha de Confirmação podem estar ocorrendo em razão de solicitações informais e pendências de entrega da documentação por parte do aluno. Conforme justificativa apresentada pelo gestor entende-se que o início do estágio que consta na Ficha de Confirmação pode sofrer alterações, restando por também ser uma data estimativa. Diante desta justificativa a auditoria sugere que tal questão seja levada a discussão com a PROEX, os Setores de Estágios e as Coordenações de Extensão uma vez que na Ficha de Confirmação disponível no site do IFFAR consta data de início e previsão de término. A unidade examinada também salienta “Desta forma, a ficha foi alterada, de forma a constar somente a data de início.”. A Ficha de Confirmação de Estágio é um documento criado e inserido no sitio institucional, assim, acredita-se que visa também à padronização de documentos e procedimentos no que tange aos estágios, portanto, ao se verificar a necessidade de alteração no documento é prudente que se leve tal sugestão para a PROEX para que esta analise e faça as alterações necessárias. Em relação ao término do estágio após o prazo definido no Termo de Compromisso a unidade examinada traz como justificativa a possível realização de horários diferentes aos informados na Ficha de

Confirmação. Nesse ponto a auditoria traz a baila o § único do art. 15 da Resolução IFFAR nº 010/2016 “o período de realização do estágio na Parte Concedente deverá estar em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.”. Portanto, é necessário que o que foi disposto no Termo seja cumprido, e caso houver necessidade de adequações de prazo seja elaborado Termo Aditivo. O gestor manifesta-se também que não é função da Coordenação de Extensão o acompanhamento da frequência e atividades do estagiário. Nesse ponto a auditoria traz o que determina o inc. V do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 em que é obrigação da Instituição de Ensino zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e, também, os inc. I e II art. 26 da Resolução IFFAR nº 010/2016, onde é competência da Coordenação/Setor de Estágio orientar os Coordenadores de Curso, pois são estes que irão acompanhar o trabalho dos orientadores de estágio. Esta auditoria ressalta a importância de todos auxiliarem no melhoramento dos procedimentos e no aprimoramento dos controles internos administrativos. O gestor salienta que foram adotadas ações para maior acompanhamento da entrega de documentos e da prática dos estágios. A auditoria entende que para o aprimoramento dos controles internos administrativos referentes aos estágios os procedimentos destacados pelo gestor são de extrema importância.

Achado nº 2:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Concordo. A emissão retroativa de tais Termos de Compromisso de Estágio verificados neste item deu-se por autorização da Direção Geral, para não prejudicar as últimas atividades do aluno no curso, que se encontrava em situação de provável formando.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: A concessão do estágio requer o cumprimento de formalizações legais, dentre elas está à elaboração do Termo de Compromisso de Estágio. A realização de estágio sem o Termo de Compromisso e a justificativa do gestor demonstra que houve falhas na Coordenação de Extensão/Setor de Estágio uma vez que os alunos mencionados no achado de auditoria realizaram os seus estágios sem o cumprimento dos tramites legais. Portanto, é de extrema necessidade que seja aprimorado os controles internos do setor, de forma a evitar ilegalidades e impropriedades no âmbito dos estágios.

Achado nº 3:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Concordo. O aproveitamento das atividades profissionais do aluno deu-se por parte da Coordenação do Curso, que havia autorizado o aproveitamento informalmente, comprometendo-se a emitir a autorização posterior, de forma a não prejudicar as últimas atividades do aluno, por estar na situação de provável formando.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: O gestor manifesta-se no sentido de que a Coordenação do Curso havia autorizado informalmente o aproveitamento das atividades

profissionais do aluno, o que não é admissível, uma vez que há formalidades a serem cumpridas. Houve falha no cumprimento das etapas do estágio uma vez que o aluno foi avaliado pela banca sem a validação das suas atividades e, portanto, há necessidade de aprimorar os controles internos administrativos.

Achado nº 4:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Discordo, levando-se em consideração os seguintes apontamentos: Caso L.S.S. – O procedimento de liberação para apresentação dos relatórios de estágio (aprovação/avaliação do professor orientador) e emissão do resultado final dos estágios no período da realização da apresentação do relatório de estágio (2015/2016) era de competência da Coordenação de Curso, por tanto, os resultados finais devem ser consultados naquele setor. Caso V.P.P. – O relatório final de estágio curricular II encontra-se arquivado na Coordenação de Extensão, não tendo sido solicitado pela Auditoria. A autorização do orientador no estágio III deu-se através da publicação do Edital de autorização para a realização das apresentações de estágio (Edital IFFAR-SA 130/2017, de 05 de dezembro de 2017), não anexado à documentação de estágio dos alunos por ser documento de acesso público junto ao sítio institucional. A partir de 2017, por acordo entre Direção de Ensino, Setor de Apoio Pedagógico, Coordenações de Curso e Coordenação de Extensão, ficou sob responsabilidade desta última organizar os resultados finais dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios, para padronização de procedimentos.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Diante da manifestação do gestor, em relação ao aluno V.P.P. a auditoria solicitou o Relatório de Atividades de Estágio – Estágio II e o gestor respondeu por e-mail fornecendo cópia deste relatório. Solicitou ainda o Termo de Avaliação do Estagiário pelo professor orientador quanto ao estágio III. O gestor não anexou o Termo de Avaliação. Em relação ao edital que o gestor cita, Edital IFFAR-SA 130/2017, a auditoria procurou no site e verificou que o aluno V.P.P. encontrava-se dentre os alunos aptos a apresentar o relatório de estágio. Quanto a aluna L.S.S. foi solicitado pela auditoria o Termo de Avaliação do Estagiário e a Avaliação de estágio. Em resposta, o Coordenador de Extensão descreve: “Solicitou-se à Coordenação do Curso Técnico de Administração Integrado ao Ensino Médio e Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) deste *Campus* a ficha de avaliação pelo professor orientador e resultado final do estágio curricular supervisionado obrigatório, setores os quais eram responsáveis pela realização da avaliação e arquivamento dos documentos solicitados, na época da apresentação do relatório de estágio. Assim, localizou-se junto à CRA a ficha de Avaliação Final da aluna L.S.S. (arquivo anexo). Contudo, não foi localizada a Ficha de Avaliação pelo professor orientador. Nesse sentido, verificou-se no Regulamento de Estágios (Resolução CONSUP nº 10/2016, em seu Art. 7º, que tal documento não é considerado obrigatório para a realização do Estágio Curricular Supervisionado. A avaliação pelo professor orientador passou a ser solicitada posteriormente, com a alteração no fluxo documental de envio dos resultados finais dos estagiários. Nesta alteração, a responsabilidade pelo envio dos resultados finais dos estágios dos alunos passou das Coordenações de Cursos para a Coordenação de Extensão/Setor de Estágios. Dessa forma, é

inexistente a Ficha de Avaliação do Estagiário pelo professor Orientador da referida aluna L.S.S., solicitada por esta Auditoria.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – Coordenação de Extensão SA / Campus Santo Augusto / IF Farroupilha, de 09 de setembro de 2019. O Coordenador de Extensão encaminhou Ficha de Avaliação Final do Estágio juntamente com o memorando. A auditoria salienta o disposto no art. 31, inc. IV da Resolução do CONSUP nº 010/2016, em que cabe ao professor avaliar o desempenho do estagiário e o Relatório Final do Estágio, e destaca ainda o Termo de Avaliação do Estagiário (avaliação do estagiário pelo professor orientador) que está no site do IFFAR. Lembra ainda que, nos documentos dos demais estagiários analisados conforme o escopo consta o Termo de Avaliação do Estagiário pelo professor orientador, inclusive na documentação do aluno V.P.P. que faz parte do referido achado de auditoria. Diante da análise das manifestações do gestor e dos documentos encaminhados, a auditoria ressalta a necessidade de padronização dos documentos e da atualização dos PPCs dos cursos.

Achado nº 5:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Discordo, levando-se em consideração o que segue: O controle da carga horária de orientações de estágio deve ser realizado e registrado pelo Professor Orientador, por tanto, a verificação efetiva da realização ou não das orientações de estágio deve ser feita com base nos documentos que atestem as atividades docentes. A ficha de controle de orientações de estágio emitida pela Coordenação de Extensão e anexada à Ficha de Confirmação de Orientação não é documento oficial para comprovação de atividades docentes, sendo utilizada somente pela Coordenação de Extensão para emissão de atestados/certificados de orientação do aluno e instituída como documentação complementar de estágio em caráter de teste para verificação de efetividade unicamente no IFFAR – *Campus Santo Augusto*.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: O gestor salienta que a ficha de controle de orientações foi criada pela coordenação de extensão não sendo documento oficial. A auditoria já havia verificado quando da análise *in loco* que alguns documentos juntados a documentação dos estagiários não estão dentre aqueles do site do IFFAR. Um dos requisitos para a validade do estágio é o acompanhamento e avaliação das atividades pelo professor orientador, portanto, a criação do formulário Controle de Orientações Realizadas é um importante mecanismo de controle interno administrativo. No entender desta auditoria o fato de ser um documento para fins de controle da coordenação de extensão não impede que seja dispendido atenção para esse documento utilizando nos processos de estágio, fazendo constar as informações de forma completa, de maneira a cumprir com o objetivo a que foi proposto. Nos Projetos Pedagógicos de Curso, o componente de orientação de estágio conta com a carga horária específica, havendo a necessidade de ter um controle sobre a carga horária de orientação de estágio. Apesar de não constar nos formulários anexados no sítio do IFFar o PPC descreve a carga horária exigida de orientações de estágio ao aluno estagiário e, portanto, se faz necessária a sua comprovação. Portanto, a auditoria sugere que a Ficha de Controle de Orientações seja levada para discussão junto a PROEX

para, caso aprovado, seja utilizado em todos os campi do IFFar, para que haja uma padronização de documentos sobre estágio no Instituto Federal Farroupilha.

Achado nº 6:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Discordo. Tendo em vista que a Ficha de Controle de Frequência do estagiário não é documento oficial dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios e é utilizada unicamente em caráter experimental pelo IFFAR – *Campus Santo Augusto* a partir de 2018, sendo sujeito à falhas, dado o primeiro ano de uso. Destaca-se que o efetivo controle de frequência do estagiário deve ser realizado pela Parte Concedente de Estágio.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: A auditoria tem o entendimento de que apesar do documento Ficha de Controle de Frequência ter sido criado em caráter experimental pelo *campus* é importante que se tenha atenção para o seu preenchimento de forma correta, uma vez que documentos criados geralmente têm como objetivo obter maior controle das informações e procedimentos das respectivas áreas e setores. Essencial, portanto, que diante dos problemas encontrados sejam propostas soluções para o aprimoramento destes controles internos administrativos. A auditoria sugere que este documento seja levado à discussão junto a PROEX e demais, para verificar a possibilidade de utilização em todos os campi do IFFAR, objetivando a padronização.

Achado nº 7:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Concordo parcialmente. A nomenclatura utilizada no Termo Aditivo não está de acordo. Os demais documentos não foram alterados por motivos de economicidade, tendo em vista que o Termo Aditivo assinado por todas as partes denota a ciência de todas as alterações realizadas no Termo de Compromisso de Estágio original e o aditivo permanece anexo aos documentos de estágio da aluna. Assim, justifica-se a não emissão de todos os documentos de estágio em razão da modificação do período de estágio realizado posteriormente à emissão dos documentos originais.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: Com relação ao Termo Aditivo que tinha como objetivo a prorrogação do Termo de Compromisso, quando deveria ser alteração do Termo, o gestor concorda com o achado e salienta que ocorreu erro de nomenclatura do Termo Aditivo. O gestor alega que os documentos do estágio do aluno não foram alterados com o novo período em razão da economicidade. A auditoria concorda que as ações devem ser analisadas mediante o critério da economicidade, mas alerta que o Termo de Realização de Estágio e o Relatório, os quais são efetuados após a prática do estágio também foram

elaborados com data incorreta. Portanto, é de extrema importância o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Achado nº 8:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Concordo parcialmente. A previsão da data de término do estágio na Ficha de Confirmação de Estágio é irrelevante no momento em que é preenchida, já que o cálculo efetivo da data de término é realizado pela Coordenação de Extensão. O formulário já foi modificado em função deste ponto. O não preenchimento das informações decorre de desatenção por parte do supervisor de estágio, professores orientadores e alunos. Quando da entrega dos documentos, que acontece em geral em horários de grande movimentação do setor inviabiliza a conferência de todos os pontos no momento da entrega dos documentos, de forma que se buscava não prejudicar o retorno dos alunos às atividades letivas. Esta coordenação já adotou providências para evitar ao máximo o não preenchimento de dados nos formulários de estágio, intensificando a revisão de documentos e conferências no ato da entrega, mesmo que o procedimento acarrete em demora no retorno dos alunos às aulas.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: Na Ficha de Confirmação de Estágio disponível no site do IFFAR consta data de início e previsão de término, portanto, a auditoria entende que há necessidade de preencher com a data prevista para o término do estágio. A unidade examinada salienta “O formulário já foi modificado em função deste ponto”, e diante disso a auditoria salienta que a Ficha de Confirmação de Estágio é um documento criado e inserido no site institucional, assim, acredita-se que visa também à padronização de documentos e procedimentos no que tange aos estágios, portanto, ao se verificar a necessidade de alteração no documento é prudente que se leve tal sugestão para a PROEX para que esta analise e faça as alterações necessárias. O gestor explica também que adotou medidas para melhorar o preenchimento dos formulários, o que é essencial para o melhoramento dos procedimentos relativos aos estágios. A auditoria ainda ressalta a importância da orientação e auxílio aos coordenadores de curso, professores orientadores, supervisores de estágios, alunos e demais pessoas que participam do processo de estágios.

ACHADO Nº 9:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: “Concordo. A avaliação das partes concedentes atualmente consiste em uma atividade humanamente impossível de ser realizada em sua totalidade, haja vista que os estágios são realizados em diversos municípios da região, estado e fora dele, inclusive. Estão sendo adotados procedimentos para a realização de convênios de estágio a partir deste ano, em que a avaliação das instalações será realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por membros de todos os cursos do *Campus*, e os estágios somente serão permitidos em Partes Concedentes conveniadas e devidamente avaliadas por esta equipe.” Por meio do Memorando Eletrônico nº 89/2019 – Gabinete do(a) Diretor(a) Geral SA/Campus Santo Augusto, de 06 de agosto de 2019.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: O gestor manifesta-se no sentido de que já está verificando ações para que haja o cumprimento da legislação com a avaliação pelo *Campus* das instalações da parte concedente e a adequação desta quanto à formação cultural e profissional para o aluno. A recomendação da auditoria é no sentido de se fazer esta avaliação e da respectiva comprovação mediante documento ou declaração de quem o realizou, de forma que ao ser analisada a documentação posteriormente se tenha informações do cumprimento desta exigência.